

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.086, DE 2011

Dispõe sobre a proibição de perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares.

Autor: Deputado **Ricardo Tripoli**

Relator: Deputado **Ricardo Izar**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, cujos objetivos são proibir perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal em rodeios ou eventos similares, e estabelecer as sanções aplicáveis aos infratores dessa determinação.

O autor defende a proibição da execução de prova ou apresentação de qualquer modalidade que consista em perseguição, seguida de laçada ou derrubada de animal, em rodeios ou eventos congêneres. Considera infrator o responsável consignado na licença ou alvará que autorizou a realização do evento, bem como a autoridade, agente ou servidor que concedeu alvará ou licença ao referido evento.

Determina, ainda, a aplicação de multa pelo órgão competente da Administração Pública, no valor de R\$ 30.000,00, ao infrator, que será intimado a fazer cessar, de imediato, as práticas sob pena de interdição do evento. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário, tendo sido despachada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que aprovou parecer do Relator pela rejeição da matéria; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, traduz uma preocupação social com a saúde e bem-estar dos animais que são utilizados para atividades esportivas/recreativas que promovem perseguições seguidas de laçadas e/ou derrubadas.

Em que pese a importância dessas atividades, especialmente para estados do Nordeste, Sul e Centro-Oeste, que têm culturalmente maior difusão da prática, os danos causados à saúde dos animais não podem ser ignorados. Ainda que haja legislação atinente ao tema que busca regulamentar essas práticas, as informações trazidas pelo autor e estudos científicos sobre o tema trazem à tona o sofrimento e dor suportados por esses animais.

Conforme explicitado pelo autor, *“provas de perseguição, seguidas de laçadas e derrubadas, não só submetem os animais a sofrimento físico e psíquico, mas a risco de lesões orgânicas, rupturas musculares e paralisia gerada por danos irreversíveis à coluna vertebral. “*

Os atos de vaquejada, segundo consta no laudo técnico da Dra. Irvênia Luíza de Santis Prada, acarretam danos aos animais em fuga. Explica:

“Ao perseguirem o bovino, os peões acabam por segurá-lo fortemente pela cauda (rabo), fazendo com que ele estanque e seja contido. A cauda dos animais é composta, em sua estrutura óssea, por uma sequência de vértebras, chamadas coccígeas ou caudais, que se articulam umas com as outras. Nesse gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo, é muito provável que disto resulte luxação das vértebras, ou seja, perda da condição anatômica de contato de uma com a outra. Com essa ocorrência, existe a ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, portanto, estabelecendo-se lesões traumáticas. Não deve ser rara a desinserção (arrancamento) da cauda, de sua conexão com o tronco. Como a porção caudal da coluna vertebral representa continuação dos outros segmentos da coluna vertebral, particularmente na região sacral, afecções que ocorrem primeiramente nas vértebras caudais podem repercutir mais para frente, comprometendo inclusive a medula espinhal que se acha contida dentro do canal vertebral. Esses processos patológicos são muito dolorosos, dada a conexão da medula espinhal com as raízes dos nervos espinhais, por onde trafegam inclusive os estímulos nociceptivos (causadores de dor). Volto a repetir que além de dor física, os animais submetidos a esses procedimentos vivenciam sofrimento mental. A estrutura dos equinos e bovinos é passível de lesões na ocorrência de quaisquer procedimentos violentos, bruscos e/ou agressivos, em coerência com a constituição de todos os corpos formados por matéria viva. Por outro lado, sendo o “cérebro”, o órgão de expressão da mente, a complexa configuração morfofuncional que exhibe em equinos e bovinos é indicativa da capacidade psíquica desses animais, de aliviar e interpretar as situações adversas a que são submetidos, disto resultando sofrimento. ”

No mesmo sentido, estudo conduzido pela Universidade Federal de Campina Grande/PB revela que os cavalos utilizados na vaquejada também sofrem lesões e danos irreparáveis em razão da atividade:

“As observações do estudo permitem concluir que: nas condições da pesquisa, tendinite, tenossinovite, exostose, miopatias focal e por esforço, fraturas e osteoartrite társica são as afecções locomotoras traumáticas prevalentes em equinos de vaquejada; tendinite e tenossinovite são as afecções locomotoras traumáticas de maior ocorrência em equinos de vaquejada; osteoartrite társicas primárias e secundárias, são mais ocorrentes em equinos adultos de maior idade, exploradas em vaquejada e, conforme as evidências referenciadas; o percentual das ocorrências de afecções locomotoras traumáticas em equinos de vaquejada constitui-se um dado de conotação clínica relevante.”

Parece evidente, pois, que a prática dessas modalidades enseja danos irreparáveis aos animais, podendo ser taxada de prática que implica tratamento cruel e desumano às espécies que dela participam.

Ainda sobre as provas de laço há parecer assinado por mais de 100 (cem) médicos veterinários, com o título *Avaliação Técnica das provas de laço – avaliação de potencial de danos em bezerros utilizados nas provas*, do qual podemos extrair a descrição da crueldade e maus-tratos aos bezerros em cada fase da realização dessas provas:

“1. Quando o bezerro ainda se encontra no brete:

Estando ainda no brete, o animal pode ser contido e tracionado pela cauda. Movimentos bruscos que então o peão eventualmente realize sobre a cauda do animal, para estimulá-lo, podem causar luxação, subluxação e fratura das vértebras coccígeas. Essas lesões quando ocorrem mais próximo da região da implantação da cauda no tronco podem resultar numa afecção denominada Síndrome da Cauda Equina que é o comprometimento das raízes dos últimos nervos lombares, dos nervos sacrais e dos nervos coccígeos que enervam a região caudal do tronco, os membros posteriores, a cauda e os órgãos contidos na pelve (reto, colo, bexiga urinária e alguns órgãos genitais). Nesse caso, há alteração ou perda de funções das estruturas inervadas por esses nervos, além da ocorrência de dor intensa na região comprometida.

2. Quando o bezerro é liberado na arena:

Nessa etapa da prova, o animal, que tem somente cerca de 40 dias e ainda é lactente é bom que se lembre encontra-se assustado pela situação inusitada a que se acha submetido e corre, tentando fugir de seus perseguidores. Está, portanto, indubitavelmente, em vigência de sofrimento mental ou psíquico.

3. Laçada abrupta do pescoço:

(...)

Em resumo, a laçada abrupta do bezerro, pelo pescoço, pode acarretar no animal as lesões que seguem relativamente ao (s):

Sistema respiratório - compressão tanto da laringe quanto da traqueia e ruptura das cartilagens da laringe e dos anéis traqueais, o que pode determinar no animal diferentes graus de insuficiência respiratória e mesmo asfixia com grave diminuição da capacidade de oxigenação dos tecidos orgânicos;

Sistema circulatório - bloqueio, em diferentes níveis de intensidade, da drenagem venosa da cabeça, determinando congestão venosa nesse território, o que implica em aumento da pressão venosa e arterial da cabeça;

Segmento cervical da coluna vertebral e da medula espinal - sub-luxação, luxação e fratura de vértebras cervicais, com comprometimento da medula espinal, o que pode determinar tetraparesia, tetraparalisia, ocorrência de choque espinal e morte do animal;

Tecidos cutâneos e musculatura - contusões e hematomas, além de estiramento e ruptura de estruturas musculares e tendíneas.

4. Queda do Animal:

(...)

Em suma, a queda abrupta e violenta do bezerro no solo pode acarretar no animal as lesões que se seguem, relativamente a (o):

Pele e tecido celular subcutâneo - equimoses, hematomas, queimaduras (por atrito), solução de continuidade e perda de tecido;

Coluna vertebral - sub-luxação, luxação e fratura de vértebras, com lesões conseqüentes da medula espinal e de raízes dos nervos espinais. Síndrome de Wobbler;

Tórax - fratura de costelas, contusão pulmonar, ruptura da parede do tórax com ocorrência de pneumo-tórax, colapso dos pulmões e conseqüente perda da capacidade respiratória;

Musculatura do tronco e membros - miopatia de captura (processo inflamatório dos músculos pelo estresse da captura), que pode ocorrer até 14 dias depois do episódio. Ruptura de ligamentos e de estruturas musculares;

Inervação da cabeça e dos membros - paralisia do nervo facial. Avulsão do plexo braquial e/ou paralisia do nervo radial;

Membros - sub-luxação e luxação de peças articulares. Fraturas de segmentos ósseos. Paresia ou paralisia resultante da avulsão do plexo braquial e/ou de lesão do nervo radial.

5. Suspensão do animal e nova queda ao solo:

(...)

Em resumo, o erguimento abrupto do bezerro e sua nova queda ao solo podem acarretar no animal todas as lesões que já foram indicadas e ainda as que seguem, relativamente a:

Pele - descolamento do tecido subcutâneo e derrame sanguíneo subcutâneo, pela ruptura de vasos, com formação de hematomas. Na queda ao solo, lesão de pele em todas as áreas de contato direto com o chão no momento do decúbito (derrames, equimoses, hematomas);

Órgãos internos - ruptura (fígado, baço e rim) com conseqüente hemorragia interna.

6. Quando os membros são amarrados:

(...)

Resumindo, ao amarrar os membros do animal que acabou de cair novamente ao solo o peão pode acarretar no animal todas as lesões que já foram indicadas e, ainda, particularmente, lesões de pele, sub-luxação, luxação e fratura de segmentos ósseos, além de comprometimento de tendões e ligamentos. “

Resta claro que permitir a continuidade de tais práticas que atentam contra a saúde e bem-estar dos animais, submetendo-os a procedimentos cruéis, incorre em omissão do Estado, uma vez que a própria Constituição Federal em seu art. 225 preconiza que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocuem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais à crueldade**; [...].”*

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº **2.086/2011**.

É o voto.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado **RICARDO IZAR**

PP/SP
Relator Substituto